



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 419, Sala 01, Centro de Braga, RS, representada por seu Presidente Sr. Everaldo Mangini, Agente Político, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 636.210.430-00, residente e domiciliado no Distrito de Pedro Garcia, interior de Braga/RS, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e,

ABASE SISTEMAS E SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.088.649/0001-97, com sede à Rua Rio Grande, nº. 55, Bairro Planalto, Município de Três de Maio/RS, CEP nº. 98.910-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, neste ato representada por seu sócio. Sr. Ildo Cardoso, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 246.996.830-53, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo de Licitação nº 095/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução Legislativa nº 01/2024, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento/locação de um conjunto de sistemas integrados de gestão pública especializados na área de informática, incluindo implantação, diagnóstico, migração de dados, treinamentos, manutenção evolutiva, corretiva e preventiva, suporte técnico, consultoria/assessoria técnica, com garantia de atualização legal, atualização tecnológica, bem como desenvolvimento de melhorias e serviços de hospedagem para alocação dos sistemas, para atender às necessidades da Câmara Municipal, conforme proposta vencedora, Termo de Referência e Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do **Processo de Licitação nº 095/2025, Edital de Pregão Eletrônico nº 042/2025**, e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação.

2.2 Além do disposto no item anterior, o presente contrato se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução Legislativa nº 01/2024 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS

Graziela R.

Ex. J.



3.1 A empresa contratada será responsável pela implantação do sistema, que incluirá diagnóstico, migração dos dados, configuração, habilitação do sistema para uso e treinamento de usuários. Todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso pela Câmara Municipal deverão ser aproveitados, abrangendo todos os períodos e exercícios. A empresa contratada disponibilizará os dados para uso e realizará a migração, configuração e parametrização necessárias.

3.2 O número de usuários deverá ser ilimitado, sem a necessidade da Câmara Municipal adquirir licenças adicionais durante toda a vigência do contrato.

3.3 A migração envolverá a completa alimentação das bases de dados de todos os períodos e exercícios contidos na base atual, incluindo tabelas para permitir a plena utilização de cada um dos softwares e aplicativos.

3.4 A responsabilidade pelo levantamento dos dados cadastrais necessários para a implantação efetiva do sistema será da CONTRATANTE.

3.5 Para a migração efetiva dos dados, são necessárias as seguintes atividades:

a) Análise da base de dados;

b) Migração das informações de todos os sistemas legados, de todos os exercícios;

c) Conferência, homologação e verificação da integridade das informações migradas;

d) Cumprimento do prazo estabelecido a partir da assinatura do contrato para o processo de migração e disponibilização dos sistemas legados e novos para uso, garantindo a continuidade do processo de gestão, prestação de contas e atendimento aos usuários internos e aos cidadãos.

3.6 Os dados dos exercícios anteriores deverão ser completamente convertidos, incluindo todas as informações, históricos e movimentações de todos os sistemas legados.

3.7 A critério da CONTRATANTE, esta poderá optar por não migrar determinados dados ou mesmo de uma base de dados completa.

3.8 A responsabilidade pela migração das informações dos sistemas é integralmente da CONTRATADA, que deverá executar programas extratores quantas vezes forem necessárias até a conclusão da migração.

3.9 A CONTRATANTE não dispõe de diagrama e/ou dicionário de dados para fornecer à vencedora da licitação, devendo esta realizar a migração/conversão a partir de cópia do banco de dados, bem como diagrama e/ou dicionário de dados fornecido pela empresa dos sistemas legados.

3.10 A migração dos dados não poderá causar qualquer perda de dados, de relacionamento, de consistência ou de segurança.

3.11 A empresa CONTRATADA será responsável pelas atividades de saneamento e correção dos dados, bem como pelo tratamento de inconsistências e erros de migração.

3.12 Em caso de inconsistências e erros na migração, que são situações previstas em qualquer migração de dados, serão resolvidas de comum acordo entre as partes, mediante termos e cronogramas de trabalho em conjunto.



3.13 O prazo de implantação será de até 90 (noventa) dias após a emissão da ordem de serviço.

3.14 O cronograma dos serviços de implantação dos sistemas deverá ser apresentado contendo todas as etapas e atividades inerentes ao processo de implantação, migração e treinamento.

3.15 Durante o prazo de implantação, para cada um dos sistemas (módulos) licitados, deverão ser realizadas as atividades de configuração dos programas, quando aplicável.

3.16 Na fase de implantação dos sistemas, são necessárias as seguintes atividades:

- a)** Adequação de relatórios, telas e layouts com os logotipos padrões do contratante;
- b)** Configuração inicial de tabelas e cadastros;
- c)** Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- d)** Adequação das fórmulas de cálculo aos critérios adotados pela Câmara;
- e)** Adequação de todas as regras de cálculo em conformidade com o código tributário, folha de pagamento e demais legislações municipais vigentes.

3.17 A configuração visa à carga de todos os parâmetros inerentes aos processos em uso pela CONTRATANTE e que atendam às legislações Estadual, Federal e Municipal.

3.18 A Câmara Municipal disponibilizará servidores para esclarecer dúvidas, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, e decidir sobre as questões técnicas submetidas pela empresa contratada, registrando as deficiências verificadas em relatórios e encaminhando notificações para correção das irregularidades.

3.19 Todas as decisões e entendimentos entre as partes, que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser previamente acordados e documentados formalmente.

3.20 A empresa CONTRATADA e os membros de sua equipe deverão manter sigilo absoluto sobre os dados e informações obtidos durante a prestação de serviços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta cláusula, mesmo após o término do contrato.

3.21 Em conformidade com o § 5º do Artigo 1º do Decreto nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, deve-se assegurar a migração integral e tempestiva dos dados e informações do sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais, e o treinamento dos usuários, garantindo a manutenção integral das informações de transparência, sem prejuízo dos períodos anteriores.

3.22 O termo de recebimento/aceite definitivo será emitido em até 60 (sessenta) dias corridos após a disponibilização do sistema/módulo para uso, nos termos do art. 140, I, b da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que o pagamento da mensalidade passará a ocorrer após a emissão do referido termo.

3.23 O serviço de implantação deverá assegurar que em caso de rescisão contratual deverá ser disponibilizado o backup do banco de dados em sua totalidade, podendo ser em arquivo de



texto, no formato Excel, permitindo a leitura do arquivo, para possibilitar a migração dos dados armazenados e que se fizerem necessários e no padrão SQL.

CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

4.1 Durante a fase de implantação, será necessário realizar treinamento e capacitação iniciais para que os servidores possam operar o novo sistema ou módulos adicionais. A CONTRATADA deverá apresentar, no início das atividades, um plano de treinamento destinado à capacitação dos usuários e técnicos operacionais, garantindo a plena utilização das funcionalidades de cada funcionalidade do módulo do sistema. O plano deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) Público-alvo;
- c) Conteúdo programático;
- d) Material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas;
- e) Carga horária de cada módulo de treinamento;
- f) Processo de avaliação de aprendizado;
- g) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, slides, fotos, etc.).

4.2 Atualmente a Câmara Municipal conta com aproximadamente 05 usuários a serem treinados.

4.3 Os treinamentos poderão ser realizados por meio de palestras ou outra metodologia conveniente e compatível a absorção de informações mínimas sobre o funcionamento e utilização das ferramentas disponibilizadas nos sistemas.

4.4 O treinamento inicial na operacionalização dos sistemas poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede da CONTRATADA ou, ainda, via internet (com interação e possibilidade de esclarecimentos de dúvidas imediatamente), a critério da CONTRATANTE.

4.5 O treinamento técnico deverá abranger capacitação para suporte aos usuários, incluindo aspectos relacionados à configuração, monitoramento de uso e permissões de acesso. Isso permitirá que a equipe técnica possa oferecer o primeiro atendimento aos usuários ou abrir chamados para suporte pela CONTRATADA.

4.6 As turmas deverão ser dimensionadas por área de aplicação e com um número de participantes compatível para garantir o aproveitamento e assimilação do conhecimento pelos participantes.

4.7 Deverá ser fornecido um Certificado de Participação aos servidores que comparecerem a mais de 85% (oitenta e cinco por cento) das atividades de cada módulo de treinamento.

4.8 Caso o treinamento ocorra na sede da CONTRATANTE, esta fornecerá os equipamentos necessários para as atividades de capacitação, podendo ainda utilizar-se as dependências da Câmara Municipal para os treinamentos.



4.9 O treinamento deverá ser realizado dentro do período de implantação, com carga horária e métodos suficientes para capacitar os usuários no uso adequado do sistema.

4.10 A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Treinamento Continuado, a fim de capacitar de forma contínua os usuários com relação as atualizações e melhorias do sistema, quando houver. O mesmo poderá ser disponibilizado de forma presencial e/ou internet (com interação e possibilidade de esclarecimentos de dúvidas imediatamente), não havendo custos adicionais.

4.11 A CONTRATADA deverá disponibilizar manuais de rotinas básicas do funcionamento do sistema para os usuários, não havendo custos adicionais.

4.12 Após o treinamento de cada módulo, a contratada deverá disponibilizar consultor técnico para acompanhamento em cada setor, por no mínimo uma semana, com atendimento a usuários ilimitados.

4.13 O treinamento de usuários deverá ser efetuado por profissionais devidamente capacitados e identificados, sempre que solicitado pela Contratada através de cursos presenciais e remotos, com abordagem prática de todas as funcionalidades exigidas na solução contratada, com o objetivo de formar multiplicadores e profissionais capacitados na utilização das funcionalidades.

4.14 O treinamento deverá ser realizado utilizando-se solução idêntica à adquirida pela Contratante, inclusive quanto à versão dos sistemas.

4.15 O treinamento deverá ser realizado para todos os usuários da solução, que serão os analistas responsáveis pela execução de atividades e envolvidos nos processos.

4.16 Caso a contratada disponibilize um novo módulo ou mudanças significativas nas funcionalidades operacionais previstas no edital, é de responsabilidade da contratada fornecer um novo treinamento para os servidores sem custo adicional.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO E SUPORTE

5.1 Condições de Entrega: A implantação e migração do sistema em todas as unidades deverá se dar no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da ordem de início da Câmara Municipal.

5.2 Manutenção: Durante a vigência do contrato, a contratada deverá executar serviços contínuos de manutenção preventiva, emergencial, corretiva e legal dos sistemas contratados, **sem ônus adicional** a contratante, incluindo as seguintes atividades:

5.2.1 Manutenção Preventiva:

a) Entende-se como sendo os serviços programados para manter os sistemas funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisação, compreendendo: manutenção em programas que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização, ajustagem, configuração, inspeção, e testes, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos sistemas.

5.2.2 Manutenção Emergencial:

a) Entende-se como sendo os serviços necessários para correção de problemas que ocasionem



a paralisação parcial ou total dos sistemas ora contratados.

b) O prazo máximo para manutenção emergencial é de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.3 Manutenção Corretiva (Erros de Software):

a) Correção de problemas de funcionalidade detectados pelo usuário, onde o funcionamento está em desacordo com o especificado relativo às telas, regras de negócio, relatórios e integração, e outras anomalias técnicas conhecidas como "erros de software".

b) O prazo máximo para reparos e correções em erros de software é de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2.4 Manutenção Legal:

a) Adaptação dos sistemas em caso de mudanças na legislação federal, estadual ou em normas infra legais dos órgãos de controle externo, referentes às prestações de contas e contabilidade pública, mediante elaboração de uma programação para atendimento às mudanças ocorridas, sem prejuízos à operação do sistema.

5.3 Os serviços de manutenção são responsabilidade da contratada e estão abrangidos pelo termo de garantia. Esses serviços coincidirão em prazos com a vigência contratual e não incidirão custos adicionais para o contratante.

5.4 A empresa contratada deverá manter os sistemas atualizados sempre que necessário para atendimento à legislação federal vigente e às normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

5.5 Suporte Técnico:

5.5.1 O suporte será prestado sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive quando se tratar de visitas técnicas presenciais, durante todo o período contratual. O atendimento para suporte técnico deverá ocorrer no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, através de técnicos habilitados, com os seguintes objetivos:

a) Esclarecer dúvidas durante a operação e utilização dos sistemas;

b) Auxiliar na recuperação da base de dados devido a problemas de operação, queda de energia ou falha de equipamentos;

c) Orientar servidores na operação ou utilização dos sistemas devido à substituição de pessoal (demissões, licenças, mudanças de cargos, etc.);

d) Auxiliar usuários na elaboração de atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

5.5.2 O atendimento à solicitação de suporte deverá ser realizado por atendente apto a prover o devido suporte ao sistema ou redirecionar o atendimento para quem possa solucioná-lo.

5.5.3 O atendimento técnico poderá ser realizado por telefone, CHAT, e-mail, internet, pelo próprio sistema, através de serviços de suporte remoto.

5.5.3.1 Nos casos que exigirem suporte presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com conhecimento técnico específico sobre os sistemas contratados, capaz de aplicar conceitos, diagnosticar processos, realizar auditorias das funcionalidades/rotinas utilizadas e atuar como facilitador do uso adequado dos softwares, sem custos adicionais.

Graziela R. &

29



5.5.4 A CONTRATADA deve possuir um sistema de gestão de demandas no próprio sistema de gestão pública, para que a solicitação de atendimento técnico também possa ser realizada pelo próprio sistema, com as seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Controle para acompanhamento via internet do andamento de uma solicitação desde a abertura até o encerramento;
- b) Inclusão de solicitações de serviço (dúvidas, sugestões, problemas, etc.) por parte do usuário via internet (site);
- c) Registro e acompanhamento de todos os passos e etapas do atendimento da demanda cadastrada, permitindo verificação do andamento/histórico da solicitação a qualquer momento via internet;
- d) Permitir a inclusão de documentos em anexo na demanda cadastrada.

5.5.5 O prazo de resolução dos chamados deverá ser razoável, dependendo da criticidade do objeto do chamado, sob pena de responsabilização e sanções administrativas, assim definidos:

a) **SUPORTE URGENTE:** Os chamados nessas condições são aqueles nos quais a CONTRATANTE encontra-se impossibilitada de realizar qualquer operação no(s) sistema(s) ou módulo(s), sobretudo em demandas que devem ser prestadas em tempo real e demandem urgência na solução em decorrência do provável prejuízo às atividades administrativas. **Prazo de análise:** Imediato. **Prazo de solução:** 30 minutos.

b) **SUPORTE DE PRIORIDADE ALTA:** Os chamados nessas condições são aqueles nos quais a CONTRATANTE encontra-se impossibilitado de realizar uma operação no sistema ou plataforma, mas possui prazo ou prioridade para realização da operação. **Prazo de análise:** 24 horas. **Prazo de solução:** 48 horas.

c) **SUPORTE DE PRIORIDADE BAIXA:** Os chamados nessas condições são aqueles nos quais a CONTRATANTE não está impossibilitada de operar os sistemas e módulos, mas geram prejuízos à eficiência da operação, dependendo de ajustes para o regular andamento das atividades. **Prazo de análise:** 48 horas. **Prazo de solução:** 72 horas.

5.5.5.1 Os prazos apresentados acima serão contados em dias úteis e horário comercial.

5.5.6 Quando houver necessidade de serviços técnicos especializados de forma presencial, a critério da CONTRATADA, os profissionais que desempenharão esta tarefa deverão ser especialistas nos softwares atendidos. Eles deverão:

- a) Aplicar conceitos e diagnosticar processos;
- b) Realizar auditorias em relação às funcionalidades/rotinas utilizadas;
- c) Ser facilitadores para os usuários quanto ao manejo dos softwares.

5.5.7 Toda visita de acompanhamento deverá ser certificada pelos usuários e atestada pelo gestor da área. A empresa deverá fornecer um relatório contemplando:

- a) Atividades planejadas/desenvolvidas;
- b) Identificação dos processos diagnosticados;
- c) Identificação de funcionalidades/rotinas utilizadas;
- d) Planejamento e execução de melhorias nas rotinas.



5.5.8 É vedado à CONTRATADA, mediante solicitação de usuário final, realizar liberação ou alteração de níveis de permissionamento de acesso, atividade que compete exclusivamente ao setor de Tecnologia da Informação do Município.

5.6 As regras relativas ao recebimento provisório e definitivo e demais condições a ele referentes encontram-se Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Administração, até o limite máximo permitido pela legislação.

6.2 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, respeitando os limites previstos em Lei.

6.3 Caso a vigência do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o contrato será reajustado, com base na data do contrato, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1 O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA, é o estabelecido na tabela a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição do objeto/Sistema	Valor Máx. unitário (mensal)	Valor Máx. (mensal*12)
46.	12	Mês	Contabilidade Pública, Orçamentária e Empenhos.	R\$ 476,11	R\$ 5.713,32
47.	12	Mês	Tesouraria	R\$ 610,05	R\$ 7.320,60
48.	12	Mês	RG/Folha de Pagamento	R\$ 638,30	R\$ 7.659,60
49.	12	Mês	Portal da Transparência	R\$ 535,09	R\$ 6.421,08
50.	12	Mês	E-Social	R\$ 287,47	R\$ 3.449,64
51.	12	Mês	Portal do Servidor - Contracheque	R\$ 214,51	R\$ 2.574,12
52.	12	Mês	Compras, Licitações e Contratos	R\$ 397,63	R\$ 4.771,56
53.	12	Mês	Patrimônio	R\$ 279,39	R\$ 3.352,68
54	12	Mês	Almoxarifado	R\$ 272,06	R\$ 3.264,72
VALOR TOTAL PARA 12 MESES (incluindo locação, treinamentos, manutenção, suporte técnico, consultoria/assessoria técnica)					R\$ 44.527,32
55.	01	Unid.	IMPLEMENTAÇÃO E MIGRAÇÃO (de todos os itens)		R\$ 4.000,00



		VALOR TOTAL PARA IMPLANTAÇÃO E MIGRAÇÃO		R\$ 4.000,00

7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Após a implantação do objeto, o pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente indicada pela licitante ou pagamento de boleto bancário, mediante a apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal/Fatura, e após o recebimento e aprovação dos serviços, pela contratante e pela fiscalização do contrato.

8.1.1 Os serviços de implantação dos sistemas serão pagos em parcela única em até 30 (trinta) dias após da homologação dos sistemas e treinamento e da liquidação do empenho.

8.2 Sem prejuízo de outros procedimentos que possam ser estabelecidos, será aplicado como critério de medição a efetiva prestação do serviço, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, nos termos e condições estabelecidos no Edital e seus Anexos.

8.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.4 Ocorrendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara Municipal compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5 O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

8.6 A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

8.7 A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

8.8 Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, do ISS e eventual Imposto de Renda, de acordo com a legislação aplicável a matéria, vigente por ocasião dos pagamentos.



8.9 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Câmara Municipal, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços, respeitando os limites previstos em Lei.

9.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse 12 (doze) meses, o contrato será reajustado, com base na data do contrato, pela variação nominal do IPCA, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.2 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

10.3 Dentro do prazo previsto no item 10.2, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

101 3390.40.00.00.00.00 – 505 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela qualidade e conformidade dos serviços fornecidos, obrigando-se a reparar, corrigir, substituir ou ressarcir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer defeitos, vícios ocultos ou aparentes, falhas de funcionamento ou desconformidades constatadas pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.2 O não atendimento pela CONTRATADA no prazo acima poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e/ou criminais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a execução contratual não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

13.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços contratados conforme especificações do edital e em consonância com a proposta de preços;
- b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- c) Realizar a implantação e instalação dos sistemas, conversão dos dados existentes, e treinamento necessários à transferência dos conhecimentos que possibilitem o domínio dos sistemas por parte da Câmara Municipal de Braga.
- d) Implantar o Sistema objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- e) Manter o técnico da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, informado sobre o andamento do projeto, prestando todas as informações necessárias.
- f) Ministrar treinamentos operacionais aos servidores indicados pela Câmara Municipal de Braga, usuários dos sistemas locados, devendo ser realizado na Sede do Município, a partir da instalação dos mesmos, e toda vez que se fizer necessário durante a vigência do Contrato inclusive em decorrência de mudanças e atualizações do sistema.
- g) Oferecer manutenção corretiva do software licenciado durante o período de vigência do contrato, nos seguintes casos:
 - Manutenção adaptativa dos sistemas, visando adequá-los a eventuais exigências de ordem legal;
 - Correção ou substituição das cópias das versões fornecidas, se estas apresentarem defeito;
 - Substituição das cópias no caso de upgrades dos softwares.
- h) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias, causadas por problemas originados dos códigos-fonte dos sistemas locados.
- i) Oferecer suporte técnico, para solução de problemas relacionados à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do aplicativo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema implantado, durante o período de vigência do contrato, em dias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



úteis, durante o expediente da Contratante. A atualização e suporte ao software deve ser efetuada por pessoal capacitado pela Contratada, sendo vedada a transferência de dados de propriedade da Contratante para qualquer outro local.

- j) Auxílio na recuperação dos Sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a CONTRATANTE mantenha “back-ups” adequados para satisfazer as necessidades de segurança;
- k) Substituição dos Sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, sem ônus, durante o período de vigência do contrato, informando tempestivamente ao Contratante sobre atualizações de versões e atualizar a versão em produção;
- l) Prover apoio técnico, sem ônus, quando necessário no período de implantação de novas versões;
- m) Prestar suporte técnico gratuito à distância através dos meios de comunicação;
- n) Providenciar a assistência técnica “*in-loco*”, quando requisitado pelo Contratante;
- o) Tratar como confidenciais, informações processadas e base de dados contidos nos Sistemas da Contratante, guardando total sigilo perante terceiros;
- p) Cumprir durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
- q) Fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições expressadas no edital, anexos e termo de contrato;
- r) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- s) Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- t) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- u) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- v) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

Graça *af.* *ok* *fl*



- w) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- x) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- y) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- z) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- aa) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A sanção prevista na letra “a” do item 14.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 14.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5 A sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal, a multa será de **15% (quinze por cento)**, acrescida de **1% (um por cento)** por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

14.6 A sanção prevista na letra “c” do item 14.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Braga/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7 A sanção prevista na “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 14.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 14.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 14.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Graziela Z. [initials] [initials]



14.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 14.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente do Poder Legislativo.

14.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 14.2 (multa).

14.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

14.11 A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

14.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 14.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 14.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

14.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

15.2 Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



16.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.709/2018 (LGPD)

18.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE e os que forem eventualmente coletados em decorrência da natureza da prestação de serviços, como dado de contribuintes, munícipes, servidores e outros que forneçam dados para o Órgão CONTRATANTE, conforme necessidades ou obrigatoriedades estipuladas na Lei nº 13.709/18.

18.2 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da coletados em decorrência da natureza do contrato respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 60, LGPD).

18.3 A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE e dos dados coletados em razão da natureza da prestação dos serviços, a fim de respeitar a privacidade de funcionários, prepostos e terceiros, nos termos da Lei nº 13.709/18. Ressalvadas, hipóteses de transparência para fins de contas públicas e as normas de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, será admitida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



subcontratação parcial do objeto, ficando limitada ao provimento de datacenter.

19.2 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Campo Novo/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Braga/RS, 30 de Outubro de 2025.

Everaldo Mangini

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA/RS

Ildo Corso

Sócio

Abase Sistemas e Soluções LTDA

Graziela 26.

Graziela Venzo

Fiscal de Contratos

Testemunhas:

1. Valéria Birana Dalpne Tavares
CPF: 031.326.990-47

2. Fernanda Marcal de Leiria
CPF: 998.200.050-00